



**Estado de Minas Gerais**  
**Câmara Municipal de Araporã**



**REQUERIMENTO N° 050/2023**

**SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES PARES**

**ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO**, vereador desta Casa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem respeitosamente **SOLICITAR** à Senhora Prefeita do município de Araporã, que atenda o seguinte **REQUERIMENTO**:

**❖ QUE SEJA ANALISADA A LEI N° 14.721 EM FUNÇÃO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS.**

REQUERIMENTO N° 050/2023

**JUSTIFICATIVA**

No dia 08/11/2023 foi sancionada a lei n 14.721 que dispõe para gestante, parturiente e puérpera uma assistência psicológica, e essa lei entrará em vigor em 180 dias após sua publicação. Sabemos o quão importante para uma mãe é estar com o seu psicológico e emocional em dia para cuidar de si mesma e de uma outra vida. Portanto, esse requerimento justifica-se para que o Executivo Municipal, nos próximos 180 dias, consiga se atentar e capacitar pessoas para executar esse papel tão importante.

Segue abaixo a lei: LEI N° 14.721, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

(Vigência) Altera os arts. 8° e 10 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Os arts. 8° e 10 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8° .....

§ 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.” (NR)

“Art. 10. ....

**RECEBEMOS**  
EM 14/11/2023  
*Suelen*



Estado de Minas Gerais

# Câmara Municipal de Araporã



VII – desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

---

**ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO**  
Vereador Autor

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em **10 de Novembro de 2023**.